



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: [cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br)

## **Tomada de Preços 11/2017**

**Recorrente: KALINOVSKI E KALINOVSKI LTDA**

**Recorrido: FRANCIELI HAIDUK RIGO ME**

### **Objeto – Julgamento de Recurso Administrativo**

Chega a essa Comissão de Licitações **Recurso Administrativo** protocolado sob o nº 0428/2017 na data de 21/11/2017, onde a empresa recorrente **KALINOVSKI E KALINOVSKI LTDA** insurge-se contra a empresa **FRANCIELI HAIDUK RIGO ME**, tendo em vista que esta restou vencedora nos itens 02 e 21 do referido certame.

Refere que as marcas cotas pela empresa **FRANCIELI HAIDUK RIGO ME** não atendem às exigências do edital, requerendo a desclassificação da proposta apresentada por não atender ao descritivo do edital e que os itens sejam repassados para a empresa recorrente.

Devidamente intimada através da disponibilização do Recurso junto ao site da Prefeitura Municipal no dia 21/11/2017, a empresa **FRANCIELI HAIDUK RIGO ME**, não apresentou Contra-Razões ao recurso.

Necessário mencionar que o Recurso ora apresentado é tempestivo e apresentado através de Protocolo efetuado junto ao Município.

A recorrente insurge-se contra a habilitação da recorrida, aduzindo que os itens 02 e 21 cotados pela recorrida não atendem ao descritivo do edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: [cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br)

Compulsando a proposta apresentada pela empresa recorrida podemos comprovar que a mesma quando descreve os itens 02 e 21 de sua proposta, o faz de igual forma ao exigido no edital do certame.

Diante da cotação efetuada pela empresa recorrida, onde os itens descritos por esta em sua proposta estão descritos de igual forma ao exigido no edital do certame, a Comissão decide julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa **KALINOVSKI E KALINOVSKI LTDA**, sendo que se porventura no momento da entrega e conferência dos itens 02 e 21 for verificado que os mesmos não atendem às exigências do edital, a empresa recorrida será desclassificada e serão aplicadas as penalidades previstas na Lei de Licitações.

**É o que decidimos.**

Barão de Cotegipe, 27 de Novembro de 2017.

---

**Membros da Comissão de Licitações.**

**De acordo**

---

**Vladimir Luiz Farina**  
**Prefeito Municipal**